



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº1053/2016

SÚMULA: Amplia o período das licenças-maternidade e paternidade dos servidores públicos municipais de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Modifica o Art. 131, da Lei Municipal nº416/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 131. À funcionária gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias ” .

Art. 2º. Modifica o Art. 132, da Lei Municipal nº416/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 132 – Ao funcionário varão será concedida licença paternidade de 20(vinte) dias, contada da data do parto ”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal